

CARTA ABERTA - 8 de fevereiro de 1987

"Carta Aberta a S. Exa. O Ministro da Educação e Cultura"

Pelo reforço da Educação Física

As Associações regionais de profissionais de EF e a SPEF, alertadas pelas notícias vindas a público pelas decisões tomadas pelo Conselho Científico do ISEF-UTL nas suas reuniões de 13 e de 23, 24 e 25 de janeiro de 87, vem reforçar o pedido de audiência junto de V. Exa. e esclarecer alguns aspetos decorrentes de acontecimentos de que, entretanto, tomaram conhecimento, nomeadamente:

- as declarações do presidente do Conselho Científico do ISEF-UTL nos jornais (particularmente no "Expresso" e no "Semanário" e ambos de 31-01-87) e a publicação da síntese da reunião do CC do ISEF-UTL no Vimieiro (em informação - ISEF);
- a reunião efetuada em 2 de fevereiro de 87 entre o presidente do CC do ISEF-UTL e a Direção da Associação de Profissionais de EF de Almada e Seixal, a pedido desta, em nossa representação sobre esta matéria;
- o memorando que o presidente do CC do ISEF-UTL terá enviado a V. Exa., acompanhando uma proposta de portaria, documentos que conforme apurámos junto de alguns membros do CC do ISEF-UTL não foram apresentados neste órgão.

Em reunião inter-associativa realizada em 8 de fevereiro, em Lisboa, estes fatos e informações foram discutidos, permitindo encontrar um consenso sobre a interpretação da iniciativa do Conselho Científico, que se encontra bem explicitado no citado memorando. É nosso dever desfazer alguns equívocos e esclarecer aspetos constantes nesse documento.

Aliás lamentamos que na reunião de 2 de fevereiro o presidente do CC do ISEF-UTL tenha considerado "mentiras" as notícias contrárias à sua posição, nomeadamente a "Carta Aberta em Defesa da EF" subscrita por docentes e alunos dessa Escola, além de atribuir as posições aí assumidas (e as que entretanto foram tomadas por sectores profissionais), a uma campanha com motivações políticas. Trata-se de um argumento obviamente falso, que visa denegrir as intenções de salvaguarda dos princípios e estrutura da nossa matéria científica e da EF como disciplina curricular e área cultural, que constituem a verdadeira motivação das posições dos diplomados em EF, particularmente das suas associações representativas. Lamentamos ainda que, nessa reunião o Presidente do Conselho Científico do ISEF-UTL não tendo assumido as conceções expressas no memorando em anexo, mistificando os seus pressupostos e tentando confundir as medidas aí preconizadas com o "reforço da EF" utilizando palavras de crítica à suposta incapacidade dos professores da EF (?) e de ataque a uma pretensa fragilidade da Educação Física como corpus de conhecimento científico, componente dos currícula escolares e, também, área de educação permanente - estranhámos que o presidente do Conselho Científico tenha negado aquilo que, afinal, já tinha sido escrito no referido memorando e também que não nos tenha facultado a portaria aí referida quando, nessa reunião, apresentou as decisões do Conselho como elementos de um "debate científico" ainda(?) em curso; estranhámos por fim, que tenha rejeitado relações desse "debate" com o projeto "Desporto

Anos 90" da DGD, as quais, no memorando (e, provavelmente na portaria), são consideradas um "pressuposto" das decisões do Conselho Científico do ISEF-UTL.

Considerando o texto desse memorando e a síntese dos trabalhos do Conselho Científico publicada na "Informação - ISEF", cumpre-nos esclarecer a nossa posição sobre questões fundamentais, a saber: (a) O conteúdo do ponto 2.1 desse memorando é incorreto do ponto de vista da interpretação da Lei de Bases do sistema Educativo (Lei 46/86 de 14 de Outubro) e do D.L. nº382/86, de 14 de Novembro. Com efeito, trata-se de uma visão restritiva do articulado da Lei de Bases do Sistema Educativo, que, concretamente no seu artigo 31, esclarece que a universidade pode formar professores para qualquer grau de ensino (até educadores de infância) facultando o diploma adequado; a Lei de Bases apenas restringe, pelo contrário, a ação dos professores formados pelas ESE, que não poderão lecionar a partir do atual ensino preparatório, ou seja, no terceiro ciclo do Ensino Básico (atual Unificado) e no Ensino Secundário (atual Secundário Complementar), graus que serão providos de docentes formados apenas "em Universidades".

Por outro lado, o conteúdo do Artº 3º do D.R. 382/86 não corresponde, apenas, aos objetivos curriculares dos 1º e 2º ciclos do Ensino Básico, mas também aqueles que norteiam o 3º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, conforme se pode comprovar pela leitura dos artigos 7º e 9º da Lei de Bases. Na verdade, "desenvolvimento no sistema escolar das capacidades e hábitos de cultura física" (Artº 3º do D.L. 382/86) constitui uma definição da "área da Educação Física" que, pela sua generalidade, apenas se restringe à escola (sistema educativo) pela especificação "desenvolvimento na escola das...". "O desenvolvimento das capacidades e hábitos da cultura física" da juventude escolar, não pode ser senão um direito de todos os alunos, assegurado no plano curricular, isto é, através da atividade educativa garantida a todos os alunos (obrigatória portanto), em todos os anos de escolaridade (Básico e Secundário)- esse desenvolvimento não pode ser substituído por práticas "vocacionais" dos alunos do 3º ciclo do Ensino Básico e Secundário, as quais deverão situar-se no plano das atividades de extensão e complemento curricular (Artº 48º da Lei de Bases).

Consideramos assim extremamente grave que o citado memorando na conclusão (c) restrinja o tratamento da EF no ISEF apenas ao "apoio de desenvolvimento da Educação Física, especificamente adaptada aos primeiros níveis de escolaridade"(??), ou seja, o apoio ao trabalho realizado nas ESE - essa opção representa objetivamente aceitar, ou melhor, provocar a situação denunciada na "Carta Aberta em defesa da EF", concretamente a formação de diplomados em EF nas ESE, que não serão professores especializados em EF (considerando os currículos dessas escolas), professores de EF que são necessários para o 1º ciclo do Ensino Básico (escolas primárias), aplicando-se o conteúdo do ponto um, alínea (a) do Artº 8º da Lei de Bases (o professor único do 1º ciclo do Ensino Básico pode ser coadjuvado em áreas especializadas) e também para o 2º ciclo do Ensino Básico (atual Ciclo Preparatório); essa eventual opção do ISEF, de apenas formar professores, não de Educação Física, mas de Dança e Desporto para ensinar aos alunos dos 7º ao 12º anos de escolaridade só teria sentido se a EF não constituísse disciplina do currículo nesses graus, substituída por atividades voluntárias dos alunos, o que corresponderia a uma estrutura de mera deteção e recrutamento desportivo que certamente nem a DGD assume no projeto "Desporto Anos 90" (aliás a Lei de Bases é bem clara no Artº 48º definindo esses tipos de atividade como "complemento curricular");

finalmente, essa opção constituiria uma força de divisão profissional e um fator de desagregação curricular, donde resultaria um entrave à formação da juventude e elevação cultural do País. Por isso, não podemos aceitar as decisões do CC do ISEF como "reforço da Educação Física", mas precisamente o contrário.

(b) Com efeito, não é admissível que o projeto da DGD possa ser utilizado como "pressuposto" para que o CC do ISEF formule uma antecipação da escola futura (?) em que a garantia da EF curricular seja preterida pela satisfação das "motivações do jovem moderno", na expressão do Presidente do CC do ISEF-UTL - é incompreensível para que se considere a Educação Física curricular como incompatível com essas motivações, nem aceitamos que (como se escreve no memorando acima referido) as "exigências de pragmatismo dos jovens" apontem a necessidade de "especializar a Educação Física" desagregando-a em duas componentes apenas. Não são essas as exigências dos jovens que conosco aprendem e convivem nas escolas.

Aliás, estas Associações não reconhecem a quem escreveu o memorando em apreço a representatividade da "opinião pública" que, segundo se pretende, "claramente" expressaria a "experiência frustrante que os jovens têm da sua passagem pelas aulas de EF, a maior parte das vezes pela ambiguidade dos seus conteúdos" (do memorando).

É nosso dever esclarecer que onde se verifica "frustração dos jovens" é possível identificar causas bem diferentes da "ambiguidade de conteúdos da EF" (?), argumento no mínimo surpreendente vindo de um Presidente do CC do ISEF-UTL; essas causas radicam objetivamente na falta de recursos para a EF (considere-se a falta de apetrechamento e manutenção de equipamentos para a EF, em inúmeras escolas, a redução dos horários de EF, a eliminação de postos de professores de EF, etc.) e na falta de programas, carências que não podem ser imputadas nem aos professores nem à nossa disciplina quer como matéria de estudo na Universidade, quer como disciplina curricular. Aliás, o Presidente do CC do ISEF de Lisboa teve oportunidade de contribuir para ultrapassar a suposta "ambiguidade de conteúdos da EF" como elemento de uma comissão de programas - qual o resultado desse trabalho? Que propostas foram apresentadas então?

(c) As posições expressas no memorando sobre a movimentação ou "polémica" realizada em torno das decisões do CC do ISEF-ULT, são ofensivas da dignidade profissional, ferindo a ética de todos os diplomados e da própria EF - a atitude assumida nesse documento evidencia uma repulsa não só pela discussão e debate em si, mas pelos valores pedagógicos e pelos princípios da ética profissional que nos movem.

Na verdade, afirmar que "atual contestação é motivada por razões menos respeitáveis" é levantar suspeitas sobre, precisamente a nossa idoneidade enquanto diplomados em EF e Educadores; por outro lado, não conhecemos quaisquer "correntes de opinião profissional" que tenham alguma vez defendido a orientação para a EF proposta pelo CC do ISEF-UTL, bem pelo contrário - que princípios violámos então? O direito ao experimentalismo, utilizando como objeto as novas gerações? A autonomia de se tomarem decisões contra o desenvolvimento da capacidade educativa do nosso País, no silêncio dos gabinetes? A prerrogativa de fazer tábua rasa da experiência e saber acumulado por gerações de

profissionais de EF, cujo esforço culminou na instituição universitária do estudo da EF e da formação dos seus agentes?

Estas Associações repudiam a tentativa de ultrapassar o debate aberto, contido na última conclusão desse memorando e nas declarações do Presidente do CC do ISEF de Lisboa ao jornal "Semanário" de 31/01/1987: "e) Não parece que a portaria proposta seja polémica no plano, legal e até no plano de reação da opinião pública. A sua aprovação constituiria a forma mais eficaz de esclarecimento e finalização das reações". Estas Associações repudiam igualmente a acusação contida na afirmação de crítica a esta "polémica": "Teme-se, por exemplo, que determinados setores profissionais preferam continuar ligados apenas a vagos objetivos educativos que defensivamente a EF permite no Ensino Secundário, projetando a inoperância da sua ação apenas em argumentos contra o Governo".

Tentar associar, a despropósito, a nossa ação de defesa e reforço da EF a motivações de baixa política devidas a incapacidades ("inoperância da ação") dos profissionais é uma estratégia que julgávamos em desuso no seio do regime democrático.

Por ironia, no afã de atacar a EF e denegrir a ação dos seus profissionais, o autor do memorando que vimos contestando, acaba por criticar fortemente o(s) Governo(s) quando afirma que a EF "apenas permite vagos objetivos no Ensino Secundário" - se tal orientação existe, ela deve-se às diretrizes superiores em matéria de política educativa e decisão curricular, e não a determinados setores profissionais (!) que, infelizmente nunca encontraram vias para contribuir no processo de desenvolvimento curricular (programas).

As Associações estranham ainda a previsão expressa onde se lê (do memorando):

"Quando se diz que vai acabar a Educação Física no Ensino Secundário, não pode esquecer-se que os atuais estudantes de Lisboa vão aproximar o mercado de emprego da saturação (...)".

Esta situação apenas se verificaria, por absurdo, se se mantivesse a construção de escolas sem equipamentos para a EF (e falta de manutenção dos existentes), o fechamento de vagas e a redução curricular decorrente das decisões da rede escolar.

Bastaria a eliminação destes fatores de contração do "mercado de emprego nas escolas" para justificar a formação de professores especializados de EF, na universidade (ISEF-UTL). Se considerarmos o alargamento da escolaridade obrigatória para mais três anos e a possibilidade de garantir o apoio aos professores do 1º ciclo do Ensino Básico (ensino primário) por professores de EF, conforme estabelece a Lei de Bases, então é o contrário que é previsível, ou seja, um aumento significativo da necessidade de formação de professores de EF a não ser, obviamente, que nenhuma dessas orientações da lei quadro do sistema educativo se aplique, eventualidade que apenas reconhecemos nos argumentos do presidente do CC do ISEF-UTL.

Na perspetiva da aplicação da Lei de Bases não vemos qualquer "evolução da Educação Física" na " formação de professores de dança e de professores de desporto especializados", para a escola (como expõe o presidente do CC do ISEF-UTL), em vez de professores de EF, sabendo-se que o ramo educacional já contempla não só essa especialização, no seio do quadro pedagógico unitário, mas também a preparação desses professores para a extensão curricular e intervenção na comunidade. Deverão os poderes instituídos encontrar o espaço de inserção

dos licenciados em Desporto, Dança, Ergonomia, Educação Especial e Reabilitação no respeito pela vocação dos cursos apresentados a esses estudantes e que motivou a sua inscrição e o esforço subsequente nas licenciaturas, não se afastando obviamente a possibilidade desse espaço incluir, entre outras, as atividades voluntárias nas escolas, os tempos livres e desporto escolar (extensão curricular).

A terminar, as Associações interessadas na realização de um projeto para a EF que garanta a estabilidade necessária ao desenvolvimento do setor da educação e da EF em particular, denunciam a constante reformulação das orientações de formação em EF do ISEF-UTL, pelas suas implicações, profissionais e outras, reafirmando ao mesmo tempo o seu respeito pelos princípios não só da autonomia universitária (atualmente inexistente no ISEF), bem como o da participação e responsabilidade próprias da universidade no desenvolvimento social, os quais têm sido reafirmados por diferentes responsáveis pela educação. Assim confiamos que qualquer reforma estrutural que à EF diga respeito, inclusive a portaria anunciada no memorando discutido atrás, possa atender aos seguintes princípios:

1 - Participação dos professores nas decisões relativas a essas propostas, através das suas organizações representativas.

2 - Orientações para a EF:

2.1 - A EF é uma área especializada no 1º ciclo do Ensino Básico, sendo o docente único apoiado por um professor de Educação Física.

2.2 - A Educação Física é uma área disciplinar do segundo ciclo do Ensino Básico e uma disciplina do terceiro ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário, obrigatória para todos os alunos, sistematizada num currículo vertical, conforme um modelo em espiral que comtemple a progressão e que integre as seguintes componentes:

- O treino das capacidades físicas, condicionais e coordenativas;
- A aprendizagem das atividades físicas desportivas nas suas dimensões técnica, técnico-tática, regulamentar e organizativa;
- A aprendizagem de atividades físicas de expressão artística, nomeadamente as danças, nas suas dimensões técnica, de composição e interpretação;
- A aprendizagem dos jogos tradicionais e estudo dos costumes associados à exploração e desenvolvimento das capacidades físicas do nosso povo;
- A aprendizagem das atividades de exploração da natureza, nas suas dimensões técnica, organizativa e ecológica;
- A aprendizagem dos processos de manutenção de aptidão física;
- A aprendizagem dos conhecimentos relativos à interpretação e participação nas estruturas e fenómenos sociais, extra-escolares, no seio das quais se desenvolve e dinamiza a cultura física.

2.3 - Estas componentes da EF são tratadas visando objetivos cujo alcance garanta ao futuro cidadão a preparação necessária para a sua participação nos processos de Educação Permanente e de animação/inação cultural.

Acreditamos, senhor Ministro, que o problema em apreço recolha a melhor atenção de V. Exa., mantendo-se por nosso lado, a disponibilidade em contribuir com o nosso esforço e saber para encontrar e aplicar as melhores soluções que assegurem a plena realização da EF no Sistema Educativo, em benefício das crianças, jovens e população em geral, do nosso país.

Com os melhores cumprimentos

Cruz-Quebrada, 8 de fevereiro de 1987

Pelas Direções das Associações de Profissionais de EF e da Sociedade Portuguesa de EF

Manuel Cândido Araújo Pedreira

(Presidente da Direção da Associação de Profissionais de EF de Almada e Seixal)